

**ATO Nº 090/10-PGJ, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, **HOMOLOGA a TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA**, sediada em **CATANDUVA**, autos do protocolado nº 32.882/00-15, que conta a seguinte redação:

**I. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CATANDUVA:**

**1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CATANDUVA:**

- a) o 3º PJ de Catanduva substitui o 4º PJ de Catanduva;
- b) o 4º PJ de Catanduva substitui o 3º PJ de Catanduva.

Nota: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 3º e 4º PJ de Catanduva, a substituição dá-se:

- a) no primeiro quadrimestre do ano, pelo 1º PJ de Catanduva;
- b) no segundo quadrimestre do ano, pelo 2º PJ de Catanduva;
- c) no terceiro quadrimestre do ano, pelo 5º PJ de Catanduva.

**2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CATANDUVA:**

2.1. nos anos pares:

- a) o 1º PJ de Catanduva substitui o 2º PJ de Catanduva;
- b) o 2º PJ de Catanduva substitui o 5º PJ de Catanduva;
- c) o 5º PJ de Catanduva substitui o 1º PJ de Catanduva.

2.2. nos anos ímpares:

- a) o 1º PJ de Catanduva substitui o 5º PJ de Catanduva;
- b) o 2º PJ de Catanduva substitui o 1º PJ de Catanduva;
- c) o 5º PJ de Catanduva substitui o 2º PJ de Catanduva.

Nota: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 1º, 2º e 5º PJ de Catanduva, a substituição dá-se:

- a) no primeiro semestre do ano, pelo 3º PJ de Catanduva;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 4º PJ de Catanduva.

**3. NOTA GERAL:**

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos cinco PJ de Catanduva, a substituição dá-se:



- a) no primeiro semestre do ano, pelo 1º PJ de Novo Horizonte;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 2º PJ de Novo Horizonte;
- c) no terceiro semestre do ano, pelo PJ de Itajobi;
- d) no quarto semestre do ano, pelo PJ de Santa Adélia;
- e) no quinto semestre do ano, pelo PJ de Tabapuã;
- f) no sexto semestre do ano, pelo PJ de Urupês.

**II. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO HORIZONTE:**

- a) o 1º PJ de Novo Horizonte substitui o 2º PJ de Novo Horizonte;
- b) o 2º PJ de Novo Horizonte substitui o 1º PJ de Novo Horizonte.

Nota: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Novo Horizonte, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de Urupês. Na falta deste, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de Itajobi. Na falta deste, a substituição dá-se:

- a) nos anos cujo algarismo final seja 1 ou 6, pelo 1º PJ de Catanduva;
- b) nos anos cujo algarismo final seja 2 ou 7, pelo 2º PJ de Catanduva;
- c) nos anos cujo algarismo final seja 3 ou 8, pelo 3º PJ de Catanduva;
- d) nos anos cujo algarismo final seja 4 ou 9, pelo 4º PJ de Catanduva;
- e) nos anos cujo algarismo final seja 5 ou 0, pelo 5º PJ de Catanduva.

**III. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAJOBI:**

1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Itajobi no primeiro semestre do ano, a substituição dá-se pelo 1º PJ de Novo Horizonte. Na falta deste, a substituição dá-se pelo 2º PJ de Novo Horizonte. Na falta deste, a substituição dá-se pelo PJ de Urupês. Na falta deste, a substituição dá-se:

- a) nos anos cujo algarismo final seja 1 ou 6, pelo 2º PJ de Catanduva;
- b) nos anos cujo algarismo final seja 2 ou 7, pelo 3º PJ de Catanduva;
- c) nos anos cujo algarismo final seja 3 ou 8, pelo 4º PJ de Catanduva;
- d) nos anos cujo algarismo final seja 4 ou 9, pelo 5º PJ de Catanduva;
- e) nos anos cujo algarismo final seja 5 ou 0, pelo 1º PJ de Catanduva.

2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Itajobi no segundo semestre do ano, a substituição dá-se pelo 2º PJ de Novo Horizonte. Na falta deste, a substituição dá-se pelo 1º PJ de Novo Horizonte. Na falta deste, a substituição dá-se pelo PJ de Urupês. Na falta deste, a substituição dá-se:

- a) nos anos cujo algarismo final seja 1 ou 6, pelo 2º PJ de Catanduva;
- b) nos anos cujo algarismo final seja 2 ou 7, pelo 3º PJ de Catanduva;
- c) nos anos cujo algarismo final seja 3 ou 8, pelo 4º PJ de Catanduva;
- d) nos anos cujo algarismo final seja 4 ou 9, pelo 5º PJ de Catanduva;
- e) nos anos cujo algarismo final seja 5 ou 0, pelo 1º PJ de Catanduva.

#### **IV. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE URUPÊS:**

1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Urupês no primeiro semestre do ano, a substituição dá-se pelo PJ de Itajobi. Na falta deste, a substituição dá-se pelo 2º PJ de Novo Horizonte. Na falta deste, a substituição dá-se pelo 1º PJ de Novo Horizonte. Na falta deste, a substituição dá-se:

- a) nos anos cujo algarismo final seja 1 ou 6, pelo 3º PJ de Catanduva;
- b) nos anos cujo algarismo final seja 2 ou 7, pelo 4º PJ de Catanduva;
- c) nos anos cujo algarismo final seja 3 ou 8, pelo 5º PJ de Catanduva;
- d) nos anos cujo algarismo final seja 4 ou 9, pelo 1º PJ de Catanduva;
- e) nos anos cujo algarismo final seja 5 ou 0, pelo 2º PJ de Catanduva.

2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Urupês no segundo semestre do ano, a substituição dá-se pelo PJ de Itajobi. Na falta deste, a substituição dá-se pelo 1º PJ de Novo Horizonte. Na falta deste, a substituição dá-se pelo 2º PJ de Novo Horizonte. Na falta deste, a substituição dá-se:

- a) nos anos cujo algarismo final seja 1 ou 6, pelo 3º PJ de Catanduva;
- b) nos anos cujo algarismo final seja 2 ou 7, pelo 4º PJ de Catanduva;
- c) nos anos cujo algarismo final seja 3 ou 8, pelo 5º PJ de Catanduva;
- d) nos anos cujo algarismo final seja 4 ou 9, pelo 1º PJ de Catanduva;
- e) nos anos cujo algarismo final seja 5 ou 0, pelo 2º PJ de Catanduva.

#### **V. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA ADÉLIA:**

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Santa Adélia, a substituição dá-se:

- a) nos anos cujo algarismo final seja 1 ou 6, pelo 4º PJ de Catanduva;



- b) nos anos cujo algarismo final seja 2 ou 7, pelo 5º PJ de Catanduva;
- c) nos anos cujo algarismo final seja 3 ou 8, pelo 1º PJ de Catanduva;
- d) nos anos cujo algarismo final seja 4 ou 9, pelo 2º PJ de Catanduva;
- e) nos anos cujo algarismo final seja 5 ou 0, pelo 3º PJ de Catanduva.

**VI. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TABAPUÃ:**

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Tabapuã, a substituição dá-se:

- a) nos anos cujo algarismo final seja 1 ou 6, pelo 5º PJ de Catanduva;
- b) nos anos cujo algarismo final seja 2 ou 7, pelo 1º PJ de Catanduva;
- c) nos anos cujo algarismo final seja 3 ou 8, pelo 2º PJ de Catanduva;
- d) nos anos cujo algarismo final seja 4 ou 9, pelo 3º PJ de Catanduva;
- e) nos anos cujo algarismo final seja 5 ou 0, pelo 4º PJ de Catanduva.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, sexta-feira, 24 de dezembro de 2010, p.93

